LEI N.º 1398 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal de Dracena, ficam revalorizados de acordo com o ANEXO II, integrantes desta Lei.

Artigo 2º - O salário família fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 3º - Para execução desta Lei, neste exercício, serão utilizados os recursos próprios constantes da Lei Orçamentária vigente, do Poder Legislativo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de novembro de 1981.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS TURÍBIO SCHUTZE
Respondendo p/ chefia do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 59/1981